



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.885, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, assim compreendido, o não regulamentado por lei na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente:

I - Advertência por escrito na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação à legislação pertinente e encerramento do trabalho ilegal, esclarecendo que em caso de reincidência, o infrator estará sujeito a imposição de multa pecuniária e cassação do Alvará de licença de funcionamento.

II – Na segunda autuação, multa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cumulada com cassação do Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

III – Ainda na hipótese do inciso anterior, caso o estabelecimento seja fornecedor de produtos ou serviços para a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, haverá rescisão de contrato sem nenhum ônus para Administração, ficando impedido de contratar com o Poder Público Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 19 DE OUTUBRO DE 2017**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua